

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CMT

PARECER UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 CMT

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 CMT

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 - CMT, tipo “menor preço por item”, objetivando a Contratação de empresa(s) especializada(s) para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 2020, que custeia, no ano de 2020.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Ressalvo que não houve licitantes, o Pregão foi classificado como DESERTO.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CMT

DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Solicitação Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- 4- Dotação orçamentária prevista pela Secretária de finanças;
- 5- Autorização do Presidente para realização do processo licitatório;
- 6- Portaria Nº 004/2020 – Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 7- Autuação da Comissão Permanente de Licitação;
- 8- Minuta do Edital e Contrato;
- 9- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela Assessoria Jurídica;
- 10- Edital de Licitação;
- 11- Publicações do aviso de licitação;
- 12- DOU e SÍTIO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- 13- Ata de licitação deserta.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CMT

CONCLUSÃO:

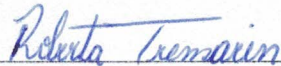
Não houve nenhum licitante, portanto não houve Vencedor, a licitação foi classificada como DESERTA.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer desta Unidade de Controle Interno.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Tucumã/PA, 06 de fevereiro de 2020.



ROBERTA TREMARIN
Coord. Unid. Controle Interno
Portaria CMT 041/2019